



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

CÓPIA

RIO PÚBLICO FEDERAL MINIS
1/05/2019 16:36:47
orário de Brasília
PROTOCOLO
RA-MG-00001897/2019 PRM

Rosana Regina Melo Campos
Técnico Administrativo
Matr 15221-8

Ofício nº 072/2019/REITORIA/UFTM

Uberaba, 21 de maio de 2019.

Ao Senhor
Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto
Procurador da República
Ministério Público Federal
Av. Gabriela Castro Cunha, nº 340 – Vila Olímpica
CEP 38066-000 – Uberaba - MG

Assunto: **Manifestação sobre Recomendação – Referência 1.22.002.000103/2019-55.**

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

Em atenção à Recomendação (ref. 1.22.002.000103/2019-55), que determinou a adoção de “medidas efetivas para garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas no âmbito das instituições sob sua administração, de modo a evitar que intimidações e ameaças a professores e alunos, motivadas por divergências políticas/ideológicas, resultem em censura, direta ou indireta”, apresentamos as seguintes considerações.

A Universidade Federal do Triângulo Mineiro foi fundada em 1953 (Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro), com o intuito de assegurar o acesso democrático ao ensino público e livre exercício do direito fundamental à educação, assim como as demais instituições criadas pelo Estado. A atuação desta IFES, desde a sua origem, é pautada nos princípios trazidos pela Carta Magna – especialmente aqueles enunciados no art. 206 e destacados na Recomendação.

Os princípios salientados – pluralismo de ideais e de concepções pedagógicas (III) e gestão democrática do ensino público (VI) – sempre estiveram presentes na instituição,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

podendo ser evidenciados nas práticas institucionais inerentes aos saberes e difusão de conhecimentos. Tãmanha sua relevância que o Estatuto da UFTM e a Carta de Serviços ao Usuário (Decreto nº 9.094/2017) os reproduziram em seu texto:

Estatuto UFTM / Item 2.4 da Carta de Serviços ao Usuário

Art. 6º Considerando o princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, importa à Universidade Federal do Triângulo Mineiro atender a tais objetivos sociais:

(...)

IV - estimular a criação cultural e intelectual, além do desenvolvimento científico, tecnológico e do pensamento reflexivo;

Art. 7º Constituem crenças fundamentais da Universidade, orientadoras e inspiradoras da conduta, do sentimento e dos relacionamentos atinentes à comunidade universitária, caracterizando, por fim, seu caráter coletivo, os seguintes valores:

(...)

V – liberdade de expressão e participação democrática;

No contexto da Universidade, preza-se pelo processo de ensino-aprendizagem de excelência, sempre embasado pelos princípios e normas jurídicas aplicáveis que vinculam a atuação administrativa. Para tanto, estruturou-se de modo que diversos setores possuem a missão – direta ou indireta – de garantir a harmonia, a primazia da pluralidade de ideias e a liberdade de expressão, em detrimento de quaisquer formas de censura e/ou cerceamento de conhecimento.

A Comissão de Ética da UFTM salvaguarda as regras deontológicas trazidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público (Decreto nº 1.171/1994), prezando pelo decoro, dignidade, ética, justiça, moralidade, probidade, verdade e zelo, dentre tantos outros valores. De acordo com o art. 2º, VIII da Resolução nº 10/2008, compete à Comissão de Ética



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
GABINETE DA REITORIA

Pública “receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração”.

No mesmo sentido, a Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares da UFTM atua com o intuito de apurar com afincos e imparcialidade as denúncias apresentadas ou irregularidades constatadas que possam vir a configurar infrações praticadas por servidores, de acordo com a Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 9.784/1999, assegurando aos investigados o direito ao contraditório e ampla defesa.

No que se refere aos discentes, a Comissão Disciplinar Discente da UFTM defende a ordem no ambiente acadêmico, sendo vedado “manifestar atitudes e comportamentos desrespeitosos à diversidade cultural, ideológica e à pluralidade de ideias” (art. 275, VI da Resolução nº 10/2012/UFTM). Lado outro, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários conta com um corpo técnico qualificado e preparado para o acolhimento do discente que se sentir constrangido, além de impulsionar os procedimentos administrativos padrões de resolução de conflitos.

A gestão da Universidade valoriza e garante, desde sempre, a liberdade de aprender, ensinar e divulgar o pensamento, a arte e o saber e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Atua na geração, difusão, promoção de conhecimentos e na formação de profissionais conscientes e comprometidos. Eventuais intimidações e ameaças ocasionadas por questões políticas/ideológicas são (e serão) constantemente objeto de investigação, tendo em vista a estrutura organizacional acima exposta – cuja finalidade é exatamente essa – e o compromisso da gestão com seu corpo docente, discente, técnico-administrativo e, sobretudo, com a sociedade.

Certa de ter atendido à Recomendação apontada, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Prof.ª Dr.ª Ana Lúcia de Assis Simões
Reitora *pro tempore* da UFTM